



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO Tribunal de Contas do Estado de São Paulo MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

Processo TC-011280.989.26-0

Pregão Eletrônico nº 011/2026

Processo Administrativo nº 6078/2026

A Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra, por intermédio de sua Pregoeira, em atendimento à decisão exarada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar os seguintes ESCLARECIMENTOS:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Pregão Eletrônico nº 011/2026 possui como objeto o registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagem, com fornecimento de laudos médicos assinados por profissionais habilitados, destinados ao atendimento da rede pública municipal de saúde.

O procedimento licitatório foi integralmente fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido precedido de Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência, documentos nos quais constam as justificativas técnicas, operacionais e econômicas da modelagem adotada pela Administração.

Conforme consta nos autos do certame, em 15/05/2026 foi apresentada impugnação administrativa pela empresa LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., na qual foram questionados o critério de julgamento por lote único, a exigência de prestação dos serviços em unidade localizada no Município de Itapeçerica da Serra ou em raio máximo de até 10 km, bem como alegada suposta restrição à competitividade do certame.

A impugnação apresentada foi devidamente recebida, analisada e julgada improcedente em 19/05/2026, mantendo-se integralmente os termos do edital, tendo em vista que todas as exigências e condições estabelecidas no instrumento convocatório encontram-se devidamente fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, elaborados em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e às necessidades concretas da Administração Pública.

No que se refere à adoção do critério de julgamento por lote único, a Administração demonstrou, de forma técnica e motivada, que a contratação global representa a solução mais adequada e vantajosa sob os aspectos operacional, assistencial e econômico, especialmente em razão da necessidade de centralização da execução dos



serviços, padronização dos protocolos técnicos e integração dos sistemas de emissão de laudos médicos, fatores indispensáveis à continuidade, eficiência e uniformidade do atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Demonstrou-se ainda que a modelagem adotada proporciona maior eficiência administrativa, racionalização da fiscalização contratual, redução de custos indiretos e ganho de escala econômico, além de minimizar riscos de descontinuidade assistencial, incompatibilidade operacional entre prestadores e fragmentação da execução dos serviços, circunstâncias que poderiam comprometer a adequada prestação do serviço público de saúde.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou, ainda, que eventual parcelamento do objeto poderia ocasionar prejuízos relevantes à execução do objeto e à própria prestação do serviço público de saúde, especialmente em razão da possibilidade de incompatibilidade operacional entre diferentes prestadores, divergência de protocolos técnicos e sistemas de emissão de laudos, aumento de custos indiretos, fragmentação da execução contratual e maior complexidade na gestão e fiscalização dos contratos.

Além disso, restou evidenciado que a pulverização da prestação dos serviços poderia comprometer a continuidade assistencial e dificultar a regulação e o acompanhamento dos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde.

Importante destacar que os serviços licitados destinam-se exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, muitos dos quais são pessoas em situação de vulnerabilidade social, idosos, gestantes, pacientes com mobilidade reduzida e usuários hipossuficientes, circunstância que exige solução contratual capaz de assegurar acesso facilitado, continuidade do atendimento e redução de deslocamentos excessivos.

Nesse contexto, a Administração considerou que eventual execução fragmentada ou realizada por prestadores situados em localidades distantes poderia ocasionar aumento do absenteísmo, dificuldades de locomoção dos usuários, maior necessidade de transporte sanitário e prejuízos concretos ao acesso da população aos exames diagnósticos, comprometendo a eficiência e a efetividade do serviço público de saúde.

Assim, a modelagem adotada observou o disposto no art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação global quando demonstrada a inviabilidade técnica ou a ausência de vantagem do parcelamento.

Com relação à limitação geográfica prevista no Termo de Referência, esclarece-se que a exigência possui natureza eminentemente técnico-operacional e



assistencial, encontrando-se diretamente vinculada à adequada execução do objeto contratado e à preservação do interesse público primário relacionado à prestação dos serviços de saúde pública.

A Administração Pública, no exercício de sua discricionariedade técnica e do dever de planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, estabeleceu parâmetros mínimos de execução contratual compatíveis com as necessidades concretas da rede municipal de saúde, observando os princípios da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e continuidade do serviço público.

A delimitação territorial adotada encontra-se devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, tendo sido considerada necessária para assegurar acesso facilitado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente idosos, gestantes, pacientes com mobilidade reduzida e pessoas em situação de vulnerabilidade social, evitando deslocamentos excessivos e reduzindo dificuldades de locomoção para realização dos exames diagnósticos.

Além disso, a exigência visa reduzir custos indiretos relacionados ao transporte sanitário eletivo, minimizar índices de absenteísmo decorrentes da distância entre os usuários e a unidade executora, assegurar maior agilidade na realização dos exames e viabilizar fiscalização contratual mais eficiente pela Administração Pública.

Demonstrou-se, ainda, que a proximidade geográfica da unidade executora contribui diretamente para a continuidade assistencial, para a efetividade da política pública de saúde e para a adequada prestação do serviço essencial objeto da contratação, não se tratando de exigência arbitrária ou desvinculada da finalidade pública perseguida pela Administração.

Importante registrar que a exigência territorial não teve por finalidade restringir a participação de licitantes, tampouco estabelecer preferência em razão da sede ou domicílio das empresas participantes.

A Administração buscou exclusivamente assegurar que a futura execução contratual ocorresse em condições compatíveis com o interesse público envolvido, especialmente considerando a natureza assistencial do objeto licitado e o atendimento de pacientes idosos, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e usuários em condição de vulnerabilidade social.

Além disso, a exigência não impediu a participação de empresas de outras localidades, desde que aptas a executar os serviços nas condições previstas no edital.



Cumpre destacar, inclusive, que a própria representante participou regularmente do certame, apresentando proposta válida e participando normalmente da fase competitiva, circunstância que evidencia, concretamente, a inexistência de restrição absoluta à competitividade.

A sessão pública foi regularmente realizada em 20/05/2026, às 09h00min, contando com a participação de 03 (três) empresas:

- KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA – CNPJ nº 29.505.953/0001-93;
- SERVIÇO NACIONAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA – CNPJ nº 17.827.526/0001-42;
- LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 22.626.640/0001-44.

As propostas iniciais apresentadas foram:

- KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA – R\$ 5.600.819,52;
- LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – R\$ 5.600.819,52;
- SERVIÇO NACIONAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA – R\$ 5.861.639,52.

A etapa competitiva de lances foi conduzida na modalidade aberto e fechado, nos termos previstos no instrumento convocatório e em observância às disposições aplicáveis ao procedimento eletrônico. Durante a fase aberta, os licitantes puderam apresentar lances sucessivos e competitivos, sendo posteriormente iniciada a etapa fechada, oportunidade em que foi facultada a apresentação de lance final sigiloso pelos participantes. Nessa fase, a empresa KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA apresentou lance final no valor de R\$ 4.760.969,16, representando redução aproximada de 15% em relação à proposta inicialmente apresentada, o que corresponde a uma economia próxima de R\$ 840.000,00 para a Administração Pública. As demais empresas participantes permaneceram inertes durante a fase fechada, deixando de apresentar novos lances. Tal circunstância demonstra que a sistemática adotada promoveu efetiva competitividade e possibilitou a obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência e busca da proposta mais benéfica ao Município.

Na sequência da sessão pública, após o encerramento regular da etapa competitiva de lances, foi solicitada proposta readequada à empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar, KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA, a qual apresentou tempestivamente a documentação solicitada, sendo a proposta analisada e aprovada por esta Pregoeira.



Posteriormente, em observância aos princípios do contraditório, ampla defesa e transparência do procedimento licitatório, foi regularmente aberta, no sistema eletrônico, a fase para manifestação de intenção de recurso, sendo oportunizado prazo a todos os licitantes participantes para eventual insurgência quanto aos atos praticados durante a sessão pública.

Chat Última atualização: 10:41:28

---

20/05/2026 12:00:16 - Sistema - O documento anexo solicitado no lote 0001 foi enviado ao processo.

20/05/2026 11:58:00 - Sistema - Motivo: Prezados, solicito documentos de Habilitação.

20/05/2026 11:58:00 - Sistema - Foram solicitados documentos anexos para o lote 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 20/05/2026.

20/05/2026 11:28:40 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 20/05/2026 às 11:38.

20/05/2026 11:28:36 - Sistema - O fornecedor KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA teve sua proposta aceita no lote 0001.

20/05/2026 11:26:42 - Sistema - O valor vencedor para o lote 0001 foi alterado para R\$ 4.760.969,16 para corresponder a proposta readequada.

20/05/2026 11:26:42 - Sistema - A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.

20/05/2026 11:26:08 - Sistema - O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.

20/05/2026 09:59:21 - Sistema - Foi solicitado a proposta readequada para o item lote 0001. O prazo de envio é até às 12:00 do dia 20/05/2026.

20/05/2026 09:35:47 - Sistema - O lote 0001 teve como arrematante KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA - ME com lance de R\$ 4.760.969,59.

20/05/2026 09:34:40 - Sistema - O lote 0001 foi encerrado.

Entretanto, não houve qualquer manifestação de intenção recursal por quaisquer das empresas participantes, inclusive pela própria representante LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., que participou regularmente de todas as etapas da disputa, apresentou proposta válida e teve plena oportunidade de ofertar lances e apresentar eventual irresignação administrativa no momento oportuno.

Superada a fase recursal sem qualquer manifestação, foram solicitados os documentos de habilitação da empresa provisoriamente vencedora, os quais foram apresentados tempestivamente dentro do prazo fixado no sistema eletrônico.

Após análise da documentação apresentada, constatou-se o atendimento integral às exigências previstas no edital e respectivos anexos, razão pela qual a empresa **KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA** foi devidamente habilitada e declarada vencedora do certame. Na sequência, em observância aos princípios do contraditório, ampla defesa, transparência e publicidade dos atos administrativos, foi oportunizada novamente, por meio do sistema eletrônico, a abertura de prazo para manifestação de intenção de recurso em face da decisão de habilitação e declaração da vencedora.

Chat Última atualização: 10:39:18

---

20/05/2026 16:19:49 - Sistema - A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

20/05/2026 16:19:45 - Pregoeiro - Sessão encerrada! Obrigada a todos!!

20/05/2026 16:00:55 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 20/05/2026 às 16:10.

20/05/2026 16:00:48 - Sistema - Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA.

20/05/2026 15:08:56 - Pregoeiro - Boa tarde a todos!!

20/05/2026 13:50:08 - Pregoeiro - Suspensão para almoço!! Retorno às 14:50

20/05/2026 12:00:59 - F. KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA - Documentação Lote 0001: Prezada Pregoeira bom dia, documentos anexados, estamos a disposição!

20/05/2026 12:00:16 - Sistema - O documento anexo solicitado no lote 0001 foi enviado ao processo.

20/05/2026 11:58:00 - Sistema - Motivo: Prezados, solicito documentos de Habilitação.

20/05/2026 11:58:00 - Sistema - Foram solicitados documentos anexos para o lote 0001. O prazo de envio é até às 14:00 do dia 20/05/2026.

20/05/2026 11:28:40 - Sistema - A data limite de intenção de recursos para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 20/05/2026 às 11:38.



Todavia, mais uma vez, não houve qualquer manifestação por parte das empresas participantes, inclusive da própria representante **LM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, a qual permaneceu inerte, deixando transcorrer a oportunidade processual sem apresentação de insurgência administrativa, circunstância que evidencia a ausência de irresignação quanto aos atos praticados durante a condução do certame.

Dessa forma, a empresa **KP NOBREGA DIAGNOSTICOS LTDA** foi habilitada e declarada vencedora do certame.

Em atenção à notificação expedida por este Tribunal de Contas, informa-se que:

- Número de empresas participantes: 03 (três);
- Número de empresas habilitadas: 01 (uma);
- Número de empresas inabilitadas: 00 (zero);
- Recursos administrativos interpostos: inexistentes;
- Manifestação de intenção recursal: inexistente.

Registre-se, ainda, que a representante, embora tenha anteriormente apresentado impugnação administrativa, não manifestou intenção recursal durante a sessão pública, mesmo após regularmente oportunizada a fase recursal no sistema eletrônico.

Importante consignar também que a homologação do certame encontra-se suspensa, em integral cumprimento à determinação exarada por este Tribunal de Contas.

Por fim, informa-se que toda a documentação relativa ao procedimento permanece disponível no portal eletrônico, sendo os documentos ora encaminhados apresentados em formato PDF pesquisável, nos termos da notificação expedida.

Nestes termos, prestam-se os esclarecimentos requeridos.

Itapecerica da Serra/SP, 25 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**SUANE SANTOS ALMEIDA**  
Data: 25/05/2026 10:49:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Suane Santos Almeida  
Pregoeira  
Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra